CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

RUA EXPEDICIONÁRIOS, 48 - FONE (15) 283-1041 - FAX 283-1962
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
E-mail: camaralaranjal@lonline.com.br

Eu, Reginaldo Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal, MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR Nº 17 de 26 de março de 2002.
Altera disposições da Lei 2.050 de 01/07/1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista Decreta:

Artigo 1° - Ficam extintos e excluídos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários contidos na Lei Municipal n° 2.050, de 1° de Julho de 1996, os seguintes empregos permanentes:

1 (um) emprego de Inspetor da Guarda Municipal
Ref "F" correspondente ao salário de R$ 632,83
jornada de trabalho: 44 horas semanais;

24 (vinte quatro) empregos de Guarda Municipal
Ref "C" correspondente ao salário de R$ 416,24
jornada de trabalho: 44 horas semanais.

Artigo 2° - Ficam criados e incluídos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários contidos na Lei Municipal n° 2.050, de 1° de Julho de .1996, os seguintes Empregos Permanentes:

6 (seis) empregos de Guarda Municipal de Primeira Classe
Ref "F" correspondente ao salário de R$ 632,83
jornada de trabalho: 44 horas semanais;

6 (seis) Guarda Municipal de Segunda Classe
Ref. "E" correspondente ao salário de R$ 550,55
jornada de trabalho: 44 horas semanais;

28 (vinte e oito) Guarda Municipal de Terceira Classe
Ref. "D" correspondente ao salário de R$ 479,16
jornada de trabalho: 44 horas semanais.

Parágrafo único – Obrigatoriamente serão designados Guardas Municipais de Terceira Classe para prestarem serviços nos Distritos deste Município, vinte e quatro (24) horas por dia, sendo dois (2) para o Distrito de Maristela, e um (1) para o Distrito de Laras.

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

RUA EXPEDICIONÁRIOS, 48 - FONE (15) 283-1041 - FAX 283-1962
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
E-mail: camaralaranjal@lonline.com.br

Artigo 3° - Fica criado emprego em comissão para "Sub-Comandante" da Guarda Municipal, com vencimento de R$. 726,00

Artigo 4° - O Anexo I, da Lei Municipal n° 2.050 de 1° de Julho de 1996, que dispõe sobre empregos no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista do Grupo de Segurança e Serviços Diversos, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURAMUNICIP AL DE LARANJALPAULISTA

SEGURANÇA E SERVIÇO DIVERSOS	REF.	JORNADA DE TRABALHO	QTDE.
Copeira	C	35	01
Guarda Municipal Primeira Classe	F	44	06
Guarda Municipal Segunda Classe	E	44	06
Guarda Municipal Terceira Classe	D	44	28
Vigia	A	44	16
Jardineiro	B	44	10
Telefonista	C	35	02

Artigo 5º - O Anexo V, da Lei Municipal nº 2.050, de 1º de Julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Nº	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	Secretário de Administração e Finanças	R$ 1.815,00
01	Secretário de Educação	R$ 1.815,00
01	Secretário de Cultura, Turismo e Esportes	R$ 1.815,00
01	Secretário de Obras e Planejamento	R$ 1.815,00
01	Secretário de Saúde	R$ 1.815,00
01	Secretário de Assistência Social	R$ 1.815,00
01	Secretário de Serviços Municipais	R$ 1.815,00
01	Secretário dos Negócios Jurídicos	R$ 1.815,00
01	Secretário de Gabinete	R$ 1.815,00
03	Diretor de Escola	R$ 961,95
04	Vice-Diretor de Escola	R$ 727,21
01	Fiscal Geral	R$ 836,11
01	Secretário Expediente	R$ 1.210,00

01	Assistente do Setor Jurídico	R$ 968,00
01	Supervisor do Setor de Serviços Urbanos	R$ 726,00
01	Assessor de Imprensa	R$ 968,00
01	Comandante da Guarda Municipal	R$ 847,00
01	Sub-Comandante da Guarda Municipal	R$ 726,00
07	Assessor Técnico de Secretaria	R$ 726,00
01	Motorista do Gabinete do Prefeito	R$ 726,00

Artigo 6º - Fica criado o adicional de periculosidade correspondente a 30% do salário base para os empregos de Guarda Municipal.

Artigo 7° - A descrição dos empregos da Guarda Municipal, e os requisitos para admissão, previstos, passam a ter a seguinte redação:

Classe: GUARDA MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

Descrição **SUMÁRIA:**

Proteger os bens, serviços e instalações do Município, bem como colaborar com a Polícia no serviço de segurança do Município, exercendo vigilância nas vias e logradouros públicos e socorrer a população nos casos de emergência, especialmente no período noturno e exercer fiscalização do trânsito da cidade e dos distritos.

Descrição **DETALHADA GUARDA MUNICIPAL PRIMEIRA CLASSE**

- Aplicar auto de infração às regras de trânsito, de conformidade com as normas disciplinadas no Código Nacional de Trânsito e legislação complementar;

- Desenvolver atividades de auxílio à população em casos de emergência, segundo as normas previamente definidas;

- Cumprir ordens de seus superiores, comunicando, imediatamente, quaisquer incidentes ou ocorrências verificadas durante seu turno de serviço, relatando as providências tomadas;

- Comparecer à sede da Guarda Municipal em horário previamente determinado, afim de receber instruções quanto aos serviços a serem realizados e os equipamentos de uso obrigatório;

- Comparecer a todas instruções e atos determinados pelo Comando;

- Auxiliar e orientar os munícipes, solicita e prontamente, quando chamados;

- Atender às reclamações dos munícipes, solicitando a intervenção policial, quando necessário;

- Comunicar qualquer ocorrência de incêndios, acidentes ou acontecimento grave que demande prontas providências das autoridades policiais e do Corpo de Bombeiros mais próximo;

- Zelar pela conservação e guarda das armas e instrumentos necessários ao desempenho de suas funções, bem como de veículos e equipamentos que estiverem utilizando;

- Executar outras atribuições afins e que lhe forem determinadas;

- Executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo superior imediato;

- Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço, para interferir, e quando necessário, tomar as providências;

-Supervisionar Guardas Municipais de Segunda Classe na condição de superior hierárquico.

Requisitos para admissão:

Instrução: Ensino Médio Completo
Carteira de Habilitação A/B

Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho

Descrição **DETALHADA GUARDA MUNICIPAL SEGUNDA CLASSE**

- Aplicar auto de infração às regras de trânsito, de conformidade com as normas disciplinadas no Código Nacional de Trânsito e legislação complementar;

- Desenvolver atividades de auxílio à população em casos de emergência, segundo as normas previamente definidas;

- Cumprir ordens de seus superiores, comunicando, imediatamente, quaisquer incidentes ou ocorrências verificadas durante seu turno de serviço, relatando as providências tomadas;

- Comparecer à sede da Guarda Municipal em horário previamente determinado, afim de receber instruções quanto aos serviços a serem realizados e os equipamentos de uso obrigatório;

- Comparecer a todas instruções e atos determinados pelo Comando;

- Auxiliar e orientar os munícipes, solicita e prontamente, quando chamados;

- Atender às reclamações dos munícipes, solicitando a intervenção policial, quando necessário;

- Comunicar qualquer ocorrência de incêndios, acidentes ou acontecimento grave que demande prontas providências das autoridades policiais e do Corpo de Bombeiros mais próximo;

- Zelar pela conservação e guarda das armas e instrumentos necessários ao desempenho de suas funções, bem como de veículos e equipamentos que estiverem utilizando;

- Executar outras atribuições afins e que lhe forem determinadas;

- Executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo superior imediato;

- Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço, para interferir, e quando necessário, tomar as providências;

- Supervisionar Guardas Municipais de Terceira Classe na condição de superior hierárquico.

Requisitos para admissão:

Instrução: Ensino Médio Completo
Carteira de Habilitação A/B

Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

RUA EXPEDICIONÁRIOS, 48 - FONE (15) 283-1041 - FAX 283-1962
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
E-mail: camaralaranjal@lonline.com.br

Descrição **DETALHADA GUARDA MUNICIPAL TERCEIRA CLASSE**

- Aplicar auto de infração às regras de trânsito, de conformidade com as normas disciplinadas no Código Nacional de Trânsito e legislação complementar;

- Desenvolver atividades de auxílio à população em casos de emergência, segundo as normas previamente definidas;

- Cumprir ordens de seus superiores, comunicando, imediatamente, quaisquer incidentes ou ocorrências verificadas durante seu turno de serviço, relatando as providências tomadas;

- Comparecer à sede da Guarda Municipal em horário previamente determinado, afim de receber instruções quanto aos serviços a serem realizados e os equipamentos de uso obrigatório;

- Comparecer a todas instruções e atos determinados pelo Comando;

- Auxiliar e orientar os munícipes, solicita e prontamente, quando chamados;

- Atender às reclamações dos munícipes, solicitando a intervenção policial, quando necessário;

- Comunicar qualquer ocorrência de incêndios, acidentes ou acontecimento grave que demande prontas providências das autoridades policiais e do Corpo de Bombeiros mais próximo;

- Zelar pela conservação e guarda das armas e instrumentos necessários ao desempenho de suas funções, bem como de veículos e equipamentos que estiverem utilizando;

- Executar outras atribuições afins e que lhe forem determinadas;

- Executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo superior imediato;

- Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço, para interferir, e quando necessário, tomar as providências;

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

RUA EXPEDICIONÁRIOS, 48 - FONE (15) 283-1041 - FAX 283-1962
CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
E-mail: camaralaranjal@lonline.com.br

-Executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo superior imediato.

Requisitos para admissão:

Instrução: Ensino Médio Completo
Carteira de Habilitação A/B

Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 4, de 2 de maio de 2001.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 26 de março de 2002.

Reginaldo Pereira
Presidente

Benedito Vaz
1º Secretário